

DECRETO N. 4.818, DE 22 DE JANEIRO DE 1931.

Fixa a Guarda Civil de São Paulo para o exercício de 1931

O coronel João Alberto Lins de Barros, Interventor federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 1.º do decreto federal n.º 19.418 — de 11 de novembro do anno findo, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º — A Guarda Civil de São Paulo compor-se-á, no exercício de 1931, de 1.941 homens, assim distribuídos:

a) Um serviço de vigilância e policiamento da capital e de divertimentos publicos e transito de pedestres.

b) Um serviço de inspecção de fiscalização do transito de vehiculos, na capital e em estradas de rodagem, transportes e comunicações telegraphicas e telephonicas policiaes.

Art. 2.º — O serviço de vigilância e policiamento da capital e de divertimentos publicos e transito de pedestres comprehenderá:

a) Directoria: 1 Director.

b) Departamento do pessoal: 1 Chefe do departamento.

c) Secretaria: 1 Secretario, 1 Chefe do protocolo, 1 Sub-inspector archivista, 1 Guarda de classe distincta (fichario), 1 Guarda de classe distincta (expediente), 1 Guarda de 3.ª classe (porteiro).

d) Repartição do material: 1 Chefe, 1 Inspector auxiliar, 2 Sub-inspectores, 2 Sub-inspectores (alfalates), 2 Guardas de classe distincta (auxiliares), 1 Guarda de 1.ª classe.

e) Contabilidade: 1 Contador, 1 Guarda de classe distincta.

f) Corpo de Saude: 1 Medicos, 2 Inspectores dentistas, 1 Sub-inspector dentista, 1 Sub-inspector analysta, 2 Guardas de classe distincta (enfermeiros), 1 Guarda de 3.ª classe.

g) Divisão Administrativa: 1 Inspector fiscal, 1 Inspector chefe, 5 Inspectores, 1 Sub-inspector, 27 Guardas de classe distincta.

h) Divisões do policiamento: 9 Inspectores chefes, 9 Inspectores, 25 Sub-inspectores, 81 Guardas de classe distincta, 426 Guardas de 1.ª classe, 229 Guardas de 2.ª classe, 109 Guardas de 3.ª classe.

i) Destacamentos: I — Santos: 1 Inspector, 1 Sub-inspector, 5 Guardas de classe distincta, 22 Guardas de 1.ª classe, 22 Guardas de 2.ª classe.

II — Campinas: 1 Inspector, 1 Sub-inspector, 5 Guardas de classe distincta, 22 Guardas de 1.ª classe, 22 Guardas de 2.ª classe.

III — Ribeirão Preto: 1 Inspector, 1 Sub-inspector.

5 Guardas de classe distincta, 15 Guardas de 1.ª classe, 15 Guardas de 2.ª classe.

Art. 3.º — O serviço de inspecção de fiscalização do transito de vehiculos na capital e em estradas de rodagem, transportes e comunicações telegraphicas e telephonicas policiaes comprehenderá:

a) Directoria: 1 Director.

b) Collectoria: 1 Collector chefe do departamento, 1 Contador chefe (technico), 1 Inspector chefe (contador), 1 Inspector chefe (caixa), 1 Inspector fiscal, 2 Inspectores.

c) Secretaria: 1 Secretario (technico), 1 Inspector fiscal (protocollo), 1 Inspector, 2 Sub-inspectores, 2 Guardas de 3.ª classe.

d) Secção de promptuarios: 1 Inspector, 4 Sub-inspectores, 5 Guardas de 1.ª classe, 2 Guardas de 2.ª classe.

e) Secção de multas: 1 Inspector, 2 Sub-inspectores.

f) Secção de placas e de vehiculos A tracção animal: 1 Inspector, 1 Sub-inspector, 1 Guarda de 2.ª classe.

g) Secção de vistorias e ponto de estacionamentos: 2 Inspectores, 1 Guarda de 1.ª classe.

h) Secção de desesha: 1 Inspector, 2 Sub-inspectores.

i) Departamento de vehiculos: 1 Chefe do departamento, 7 Inspectores, 10 Sub-inspectores, 10 Guardas de classe distincta, 100 Guardas de 1.ª classe, 57 Guardas de 2.ª classe, 25 Guardas de 3.ª classe.

j) Serviço de estradas de rodagem: 1 Chefe (technico), 2 Inspectores, 8 Sub-inspectores, 24 Guardas de classe distincta, 70 Guardas de 1.ª classe, 60 Guardas de 2.ª classe.

k) Departamento de transportes: 1 Chefe do departamento (technico), 2 Inspectores motoristas, 25 Sub-inspectores, 51 Guardas de classe distincta, 24 Guardas de 1.ª classe, 25 Guardas de 2.ª classe.

l) Departamento de communicações: 1 Chefe mecanico (technico), 1 Inspector chefe mecanico, 10 Inspectores mecanicos, 13 Sub-inspectores mecanicos, 2 Guardas de 1.ª classe, 2 Guardas de 2.ª classe, 2 Guardas de 3.ª classe.

m) 1 Chefe de trafego (technico), 1 Chefe de transito, Artigo 4.º — Compete aos respectivos Directores (do Policiamento e de Vehiculos) a classificação dos guardas designados ás suas Directorias.

Artigo 5.º — Os guardas serão contractados pelo prazo de tres annos.

Artigo 6.º — Os vencimentos do pessoal e as demais despesas da Guarda Civil de São Paulo serão os constantes das tabellas annexas.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1931.

(a.) JOAO ALBERTO LINS DE BARROS.

(a.) Miguel Costa.

Por decreto da presente data, Directoria Geral, 22 de janeiro de 1931. O director geral,

(a.) Augusto Pereira Leite.

VERBA PARA O MATERIAL DA GUARDA CIVIL DE S PAULO

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like 'Para fardamento, equipamento e etc.', 'Para caixas de avisos policiaes', etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like 'Lubrificantes', 'Para aquisição de gazos', etc.

SOMMA 2.218.000\$000

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 22 de janeiro de 1931.

(a.) JOAO ALBERTO LINS DE BARROS (a.) Miguel Costa.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Directoria do Policiamento da Capital e de divertimentos publicos e Transito de pedestres

Main table with columns: PESSOA, Mensures de cada um, ANNUAES de cada um, de todos. Lists various categories like A) DIRECTORIA, B) DEPARTAMENTO DO PESSOAL, etc., with corresponding salaries.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 22 de Janeiro de 1931.

(ass.) JOAO ALBERTO LINS DE BARROS.

(ass.) Miguel Costa.